



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

SENHOR PRESIDENTE;

Estado de São Paulo

SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

04 .ª Sessão Data 22/02/22

As doudas comissões para parecer.

JUSTIFICATIVA

Presidente

A presente propositura proporcionará a nossa Cidade o reconhecimento a estes homens e mulheres valorosos que durante tantos anos se dedicaram a nossa comunidade, nas ruas de nossa cidade atendendo as mais diversas ocorrências; seja em um pedido de socorro do fogo em chamas (BOMBEIROS), seja nos ensinamentos da ordem e da disciplina ( EXERCITO), seja na preservação do nosso maior patrimônio ( GUARDA CIVIL MUNICIPAL), seja na proteção da ordem publica (POLICIA MILITAR), seja na proteção das nossas rodovias (POLICIA RODOVIARIA), seja no próprio processo investigativo (POLICA CIVIL). Estiveram eles, "NOBRES VETERANOS" dias e noites velando pelo nosso bem-estar por nossa segurança, seja nos patrulhamentos, nas operações de buscas, resgates e salvamentos, muitas vezes apoiados pela defesa civil, "ELES" nossos hoje VETERANOS, merecem o nosso reconhecimento e respeito pelos bons serviços prestados a sociedade.

Isto posto, este vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº

025/2022

"Cria o Dia Municipal dos Veteranos da Segurança Pública e da outras providencias"

Art. 1º Fica instituído e incluso no calendário Oficial de Eventos do Município de Praia Grande o dia 11 de novembro como o "Dia Municipal dos Veteranos da Segurança Pública a ser comemorado anualmente.

Paragrafo Primeiro: Será comemorado pelas forças de segurança do Município de Praia Grande Estado de São Paulo: O Exército Brasileiro, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiro Estadual, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

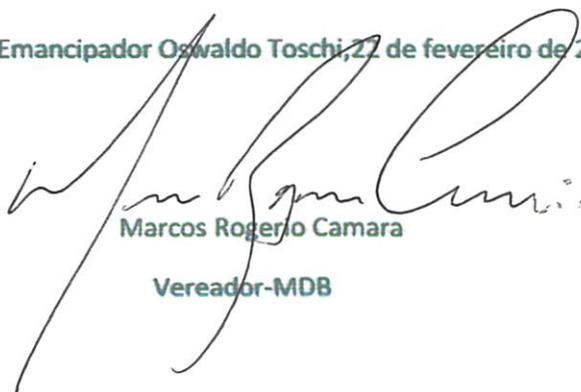
**Art. 2º** A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, solenidades, outorga de medalhas alusiva entre outros eventos.

**Art. 3º** Os eventos de que trata esta lei poderão ser realizados em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do Artigo 1º.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara Municipal de Praia Grande poderá realizar solenidade em homenagem a data comemorativa instituída por essa Lei, podendo fazer parcerias com entidades representativas entre as forças de segurança constituídas no município inseridas nessa Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi, 22 de fevereiro de 2022.



Marcos Rogério Camara  
Vereador-MDB